



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

LEI Nº 316/2001.

De 18 de maio de 2001.

**FIXA O SALÁRIO MÍNIMO PARA OS
SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
BONFIM-PB, ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB.,
decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado estipular o
salário mínimo dos servidores públicos, em R\$ 180,30 (cento e oitenta reais e
trinta centavos).

Art.2º- Os efeitos financeiros da presente Lei estarão em vigor a
partir do dia 01 de abril de 2001.

Art.3º- Os recursos necessários ao integral cumprimento desta
Lei ocorrerão por conta do Orçamento vigente.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB., em
18 de maio de 2001.


Miguel Mota Victor

Prefeito Constitucional